

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido na Rua do Comércio, 1468, centro, inscrito no CNPJ 87.615.449/0001-42, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para o conhecimento dos interessados que, no período de **14/03/2022 a 17/03/2022**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento Nº 04/2022**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **1. OBJETO**

Credenciamento de Instituições de Ensino Privadas, para fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) vagas, para o atendimento de crianças de 01 (um) ano a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 11 horas e 30 minutos de atendimento, das 7 horas às 18h30min, em nível de Creche, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

### **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As Instituições de Ensino Privadas ou Filantrópicas interessadas em prestar os serviços para o Município de Tapejara, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar os seguintes documentos, acompanhados da proposta da instituição, especificando as vagas que se propõe a oferecer:

2.2. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Tapejara, entregando a documentação exigida no item 2.4 no Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal, entre os dias **14 e 17/03/2022**, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

**Observação:** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos listados no item 2.4 deste Edital.

## 2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- f) **Certidão** que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) **Certidão** que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) **Certidão** que prove a regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- j) Cópia de **Certificado de Autorização e/ou Credenciamento** expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME;
- k) **Declaração** informando:
  - I) Nome do(a) Diretor(a);
  - II) Nome do(a) Responsável pelo Setor Pedagógico;
  - III) Nome dos profissionais que compõem o quadro pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o(s) cargo(s);
  - IV) As faixas etárias para as quais presta atendimento;
  - V) O(a) responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado;

- l) **Declaração informando a quantidade total de vagas** que credenciada irá dispor por turma, e declaração de que está acordo com a legislação vigente e que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- m) **Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19**, aprovado COE – Centro de Operações de Emergência para o controle e combate à COVID-19.

2.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.5 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.4 alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.6. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.4, do Edital.

2.7. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

2.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VAGAS**

<b>CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS E 11 MESES</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR VAGA</b>
Credenciamento de Instituição de Ensino Privada para o atendimento de vagas para crianças em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino. Devendo atender em turno integral, com 11 horas e 30 minutos de atendimento, das 07 horas às 18:30 horas, em nível de Creche I de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses; Creche II de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e Creche III de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, conforme o Calendário Escolar 2022, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.	<b>Até 150 vagas</b>	<b>R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por matrícula.</b>

**Estimativa de vagas**

<b>VAGAS</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR VAGA</b>
Creche I – 1 ano a 1 ano e 11 meses	41	R\$ 1.050,00
Creche II – 2 anos a 2 ano e 11 meses	48	
Creche I – 3 anos a 3 ano e 11 meses	55	

**\*As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação, somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais.**

3.1. A empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino deve ofertar vagas para crianças de 1 (um) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em Escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa Privada, integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME, para o ano letivo de 2022, de acordo com:

- a) Resolução CME Nº 009 de 04 de junho de 2009, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS;
- b) Resolução CME Nº 18, de 05 de Novembro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RGG e demais legislações vigentes;
- c) O Regimento Escolar das Creches Municipais aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

3.2. A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação,

tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME;

3.3 Em caso de continuidade da pandemia – COVID 19 no ano de 2022, serão aplicados os valores descritos no Item 6.1.1.

3.4. O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Tapejara, DEVERÁ:

3.4.1. Ser em turno integral, de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento diárias, das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, em nível de Creche (Maternal I, Maternal II e III), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;

3.4.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

3.4.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Tapejara/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

3.4.5. Atender-se para o atendimento nos 12 (doze) meses do ano, conforme **Lei nº 4.621 de 28 de dezembro de 2021**, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Tapejara, ou conforme Legislação Vigente em virtude do Coronavírus, e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas e inscrições para novas vagas deverá acontecer na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura em consonância com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação. A mesma data, será base para início do pagamento a(s) credenciada(s).

3.4.6. A Contratada deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

3.4.7. Deverá respeitar todas as normas aplicáveis às Instituições/Estabelecimentos de Ensino no que diz respeito às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), de acordo com a evolução da doença no ano de 2022.

3.5. Considerações importantes

3.5.1. O material e a agenda escolar devem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;

3.5.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;

3.5.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

3.5.4. As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2022.

3.5.5. Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

3.5.6. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

3.5.7. É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros e profissional habilitado para atender a demanda.

#### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

4.1. As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as

Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- a) rematrícula dos estudantes do ano de 2021;
- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;
- d) agrupamento por faixa etária;
- e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SME;

## **5. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

5.1. Por prestar atendimento em turno integral, a Contratada deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade;

5.2. Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que oferte alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como:

- a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004;
- b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991;
- c) Resolução CFN N° 600/25 de 25 de fevereiro de 2018.
- d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).
- e) Resolução PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.

5.3. As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por Nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

5.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

5.5. No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa

Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O Município pagará à(s) credenciada(s), para atendimento em turno integral na modalidade presencial:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

6.1.2. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à(s) credenciada(s) para atendimento na modalidade escalonada:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

6.1.3. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à(s) credenciada(s) para atendimento na modalidade remota:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

OBS.: O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:

6.1.4. O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A empresa deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a Instituição deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.1.5. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo

comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

6.1.6. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.1.4 e 6.1.5 do Edital.

6.1.7. O pagamento mensal será fixo no valor apresentado na cláusula 6.1.1. na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide - se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) dividido por 20 dias letivos = R\$ 52,50.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. As informações prestadas pela contratada deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

6.4. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a credenciada deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

6.5. O pagamento será atendido pelo Projeto/Atividade:

16209.06.03.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.0031 – Sec. Municipal de Educação

21062.06.02.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.1002 – Sec. Municipal de Educação

207.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.0040 – Sec. Municipal de Educação

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

8.1. Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto, sem motivo justificado, ficará

caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Caso não haja valores a serem recebidos, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **10. DA RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmTapejara.rs.gov.br](http://www.pmTapejara.rs.gov.br).

9.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua do Comércio, nº 1468, centro, Tapejara/RS, CEP 99950-000, telefone (54) 3344-4700.

9.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Tapejara/RS, 10 de março de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara-RS

Este edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
LEONARDO FRIGERI - OAB/RS 111697

Procurador Geral do Município

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº)\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

---

Nome e Ass. Representante Legal

---

Nome e Ass. Contador – CRC

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2022**  
**CREENCIAMENTO N.º 04/2022**

**FORNECIMENTO DE VAGAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 1 (UM) A 2 (DOIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, EM ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, EM TURNO INTEGRAL**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CREENCIANTE** – MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254 apto 601, Centro, nesta cidade. **CREENCIADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento de vagas para o atendimento de crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento, das 7 (sete) horas às 18 horas e 30 (trinta) minutos, em nível de Creche, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB.

1.2 Das Vagas:

<b>VAGAS</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO</b>	<b>VALOR A SER PAGO POR VAGA</b>
Creche I – 1 ano a 1 ano e 11 meses	41	R\$ 1.050,00
Creche II – 2 anos a 2 ano e 11 meses	48	
Creche I – 3 anos a 3 ano e 11 meses	55	

1.2.1. As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação. Somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais e/ou OSC's.

1.2.1.1. Após o término das inscrições que serão realizadas no mês de janeiro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação realizará uma nova análise da demanda por vagas e, caso não haja necessidade de comprar todas as vagas contratadas, será encaminhado Aditivo Contratual com a finalidade de suprimir as vagas não utilizadas.

1.2.3. A distribuição das vagas para as Instituições Credenciadas, seguiu os critérios de Zoneamento, com base nos endereços informados pelos familiares no ato da inscrição, bem como, a necessidade da Secretaria de Educação, na oferta de vagas para as famílias, de modo que todos sejam atendidos.

## **2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CREDENCIADA deve ofertar vagas para crianças de 1 (um) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em Escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa Privada/Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME, para o ano letivo de 2022, de acordo com:

a) Resolução CME Nº 009 de 04 de junho de 2009, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS;

b) Resolução CME Nº 18, de 05 de Novembro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapejara/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RGG e demais legislações vigentes;

c) O Regimento Escolar das Creches Municipais aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

2.2. A CREDENCIADA, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME.

2.3 Em caso de continuidade da pandemia – COVID 19 no ano de 2022, serão aplicados os valores descritos na Cláusula 06 do presente contrato – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

2.4. O atendimento das crianças pela CREDENCIADA habilitada para a prestação de serviços ao Município de Tapejara, DEVERÁ:

2.4.1. Ser em turno integral, de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de atendimento diárias, das 07 (sete) horas as 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, em nível de Creche (Maternal I, Maternal II e Maternal III), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.4.2. Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;

2.4.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente; 2.4.4. Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Tapejara/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

2.4.5. Atender nos 12 (doze) meses do ano, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Tapejara, ou conforme Legislação Vigente em virtude do Coronavírus, e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas, rematrículas e formação de professores deverá acontecer em consonância com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

2.4.6. A CREDENCIADA deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

2.4.7. Deverá respeitar todas as normas aplicáveis às Instituições/Estabelecimentos de Ensino no que diz respeito às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), de acordo com a evolução da doença no ano de 2022.

2.5. Considerações importantes:

2.5.1. O material e a agenda escolar devem ser disponibilizados pela CREDENCIADA.

2.5.2. Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da CREDENCIADA.

2.5.3. As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

2.5.4. As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela CREDENCIADA, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2022.

2.5.5. Durante a vigência do contrato, a CREDENCIADA, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a CREDENCIADA será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

2.5.6. Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela CREDENCIADA, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.

2.5.7. É de responsabilidade da CREDENCIADA, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

### **3 – DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

3.1. As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- a) inscrições dos estudantes realizada durante os anos de 2021 e 2022;
- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;
- d) agrupamento por faixa etária;
- e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SME.

### **4 – DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

4.1. Por prestar atendimento em turno integral, a CREDENCIADA deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade.

4.2. Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil

que oferte alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como:

- a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004;
- b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991;
- c) Resolução CFN N° 600/25 de 25 de fevereiro de 2018.
- d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).
- e) Resolução PNAE nº 06 de 08 de maio de 2020.

4.3. As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

4.4. Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

4.5. No caso da CREDENCIADA ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da CREDENCIADA ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

## **5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato terá início a contar de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 6.1.1. O Município pagará à CREDENCIADA, para atendimento em turno integral na MODALIDADE PRESENCIAL:

- a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

6.1.2. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à CREDENCIADA para atendimento na MODALIDADE ESCALONADA:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

6.1.3. Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID – 19, o Município pagará à(s) credenciada(s) para atendimento na MODALIDADE REMOTA:

a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)

6.2. O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:

6.2.1. O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A CREDENCIADA deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a CREDENCIADA deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.

6.2.2. Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

6.2.3. Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.2.1 e 6.2.2 deste contrato.

6.2.4. O pagamento mensal será fixo no valor apresentado na cláusula 6.1.1. na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide - se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: R\$ 1.050,00 dividido por 20 dias letivos = R\$ 52,50.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. As informações prestadas pela CREDENCIADA deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

6.5. Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a CREDENCIADA deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

## **7 – DOS GESTORES DO CONTRATO**

7.1. Será fiscal do presente contrato, a Sra. **Cláudia Dall’Igna**, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. A CREDENCIADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Credenciamento n.º 04/2022 e em consonância com a proposta de preços.

8.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

8.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **9 – DO EMPENHO DA DESPESA**

9.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

16209.06.03.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.0031 – Sec. Municipal de Educação

21062.06.02.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.1002 – Sec. Municipal de Educação

207.06.01.12.365.0108.2040.3.3.3.90.39.000000.0040 – Sec. Municipal de Educação

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A aplicação de penalidades à credenciada rege-se conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.

10.2.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

10.2.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.

10.2.4. Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

10.2.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.

10.3. Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

10.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 10.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à

obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal. 9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

## **12 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 04/2022, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do presente Processo.

## **13 – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **14 – DA RESCISÃO**

14.1. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

## **15 – DO FORO**

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tapejara/RS, xx de março de 2022.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara-RS

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: